



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202607029

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para apresentação artística do cantor WASHINGTON BRASILEIRO como parte da programação do festejo do padroeiro do município de São Bernardo/MA.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica detentora de exclusividade para apresentação de show artístico, a ser realizado como parte da programação oficial das festividades em homenagem ao Padroeiro do Município de São Bernardo/MA.

2.2. A realização da festividade do Padroeiro constitui um dos mais relevantes eventos do calendário cultural, religioso e social do Município, representando tradição consolidada e manifestação de identidade cultural da comunidade local. O evento reúne munícipes, visitantes e fiéis, promovendo a integração social, o fortalecimento das manifestações culturais e religiosas e a valorização das tradições locais.

2.3. A inclusão de apresentações artísticas na programação oficial tem como finalidade proporcionar entretenimento à população, ampliar a participação popular nas festividades e fortalecer o caráter cultural do evento, contribuindo para sua organização e atratividade. Além do aspecto cultural, a realização do show artístico fomenta a economia local, gerando impactos positivos para os setores de comércio, alimentação, hospedagem, transporte e demais prestadores de serviços, em razão do aumento da circulação de pessoas durante o período festivo.

2.4. A contratação mostra-se necessária para garantir a execução da programação previamente planejada pela Administração Pública, proporcionando estrutura compatível com a importância da festividade e assegurando à população acesso gratuito a evento cultural de qualidade.

2.5. A iniciativa encontra respaldo no dever constitucional do Poder Público de promover e incentivar a cultura, nos termos do art. 215 da Constituição Federal, bem como na competência municipal para apoiar e incentivar manifestações culturais de interesse local.

2.6. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação atende ao interesse público, considerando que a apresentação artística integra evento tradicional promovido pelo Município, cuja realização visa à preservação das tradições culturais e religiosas, ao fortalecimento da identidade local, à promoção do lazer e da cultura e ao desenvolvimento econômico decorrente da movimentação turística e comercial gerada pelas festividades.

2.7. Dessa forma, resta devidamente demonstrada a necessidade da contratação do show artístico para compor a programação oficial da Festa do Padroeiro, evidenciando-se sua relevância cultural, social, turística e econômica, bem como sua compatibilidade com os princípios da eficiência, do interesse público e da valorização da cultura, justificando plenamente a realização da contratação pela Administração Municipal.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

3.1. A contratação para a aquisição de livros, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base no art. 74, II, da Lei 14.133/21.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. Razão

EMPRESA: WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA - CALIFORNIA PRODUÇÕES **CNPJ** 07.924.249/0001-32, A Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA através da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, pagará ao contratado o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme proposta comercial. No valor estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, hospedagem e seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V UNT	V TOTAL
1	Apresentação artística do cantor WASHINGTON BRASILEIRO como parte da programação do tradicional festejo do padroeiro do município de São Bernardo/MA.	SV	01	150.000,00	150.000,00
TOTAL					150.000,00

DESPESAS	VALOR
Vocalista	35.000,00
Músicos	41.000,00
Ballet	47.000,00
Transporte	15.000,00
Despesas no percurso	12.000,00
TOTAL	150.000,00

5.2. Justificativa de preço

Os preços propostos para contratação do artista, enquadram-se aos valores praticados pelo mercado, bem como os valores anteriormente praticado em outros contratos desta natureza.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

13 392 0510 2030 0000 – Apoio a Atividade Folclórica, Culturais e artística
3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF (se for o caso);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. Habilitação:

7.4.1 Contrato social

7.4.2 Certidões Fiscais (federal, estadual, municipal, trabalhistas, fgts)

7.4.4 Certidão Negativa de Falência e Concordata;

7.5. Regularidade Técnica

7.5.1 Declaração de Exclusividade

8. DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os shows artísticos objeto deste Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

Local de evento: Na Praça de Eventos, no município de São Bernardo/MA

Data dos Shows: Dia 19 de agosto de 2026

Passagem de som: a combinar

Duração mínima do show: 01h45 minutos

9. PRAZOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 106 a Lei 14.133/21.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

10.1 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela artista WASHINGTON BRASILEIRO, por meio de empresário exclusivo, WB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA - CALIFORNIA PRODUÇÕES CNPJ 07.924.249/0001-32, vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei 14.133/21

11.2 É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura e demais setores internos da Prefeitura.

11.3 A assinatura do contrato implica na anuência da contratada na autorização gratuita para uso das imagens antes, durante e após evento tanto pela contratante quanto por terceiros e para fins de divulgações do evento e prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses após a realização do show.

11.4 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura.

11.5 Responsabilizar-se pela apresentação do show musical no dia 19 de agosto de 2026, com previsão para início a combinar, que deverá ter duração mínima de 01h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos), conforme repertório definido conjuntamente com a Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, nos termos da proposta apresentada pela contratada;

11.6 Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, transporte, alimentação, hospedagem dos integrantes da banda que se apresentará no evento;

11.7 Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

11.8 Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas da presente contratação:

11.9 Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

11.10 Dar ciência ao gestor e fiscal da Prefeitura Municipal, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

11.11 Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;

11.12 A chegada dos músicos deverá ocorrer impreterivelmente ao horário combinado entre as partes para passagem de som;

11.13 Passar e testar o som e iluminação a partir do horário combinado, informando, de imediato qualquer anomalia ou desconformidade constatada aos fiscais da Prefeitura Municipal para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

11.14 Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura.

11.15 Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

11.16 Permitir a transmissão simultânea do show via internet pela CONTRATANTE;

11.17 Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

11.18 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;

11.19 Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratada na nova data e horário estabelecido com comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.

11.20 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da Contratada a que está obrigada.

11.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

11.22 Emitir a Nota Fiscal/Fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidade solicitadas.

11.23 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificar se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contrata e este Termo de Referência.

12.2 Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à CONTRATADA, respeitando os prazos para atendimentos;

12.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste TR.

12.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.5 Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito aos serviços ora contratados;

12.6 Montar em tempo toda estrutura do palco, camarim, som, iluminação, microfones, pedestais, bem como disponibilizar lanche e local adequado para receber os integrantes banda, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

12.7 Responsabilizar pela segurança dos artistas da Banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

12.8 Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

12.9 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessário.

12.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

12.11 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

12.12 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os suplementos alimentares entregues em desacordo com as especificações descritas neste contrato, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.14 Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.

12.15 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

12.16 Publicar o(s) preço(s), a(s) contratada(s) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de São Bernardo/MA;

12.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.18 Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas neste instrumento.

12.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

13. A FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento pela efetiva entrega dos itens objeto deste instrumento será efetuado em até 05 (cinco) dias, a contratada, através da Tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

13.2 Excepcionalmente, por se tratar de conduta usual no mercado, poderá a Administração Municipal promover antecipação de 50% do valor na assinatura do contrato e restante após a conclusão da prestação de serviços.

13.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quanto cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

13.4 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato, servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura.

13.5 Para execução do pagamento, a contratada deverá a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Bernardo/MA, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).

13.6 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

13.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

13.8 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

13.9 O município de São Bernardo/MA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Bernardo/MA.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- c) Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratada, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratada na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o município.
- d) Débito da contratada para com o município de São Bernardo/MA quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da São Bernardo/MA, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

15.1.1. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

15.2 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do Contrato;
- c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- d) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
- e) Comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

15.3 Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

São Bernardo/MA, 03 de agosto de 2026.

GENILSON ROCHA CRUZ

Secretário Municipal de Comunicação e Cultura
Portaria nº 011/2025
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

Aprovo o presente Termo de Referência

RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 03/2025
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
CONTRATO Nº
INEXIGIBILIDADE Nº

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA**, E DO
OUTRO A EMPRESA _____

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA/MA**, situada à Praça Bernardo coelho de almeida nº 862, Centro São Bernardo – MA CEP 65.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.125.389/0001-88, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças Sr. _____, Nomeado pela Portaria nº 03, publicado em 01 de Janeiro de 2025, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua Eliete Pereira, S/N, CEP: 65550-000 Centro – São Bernardo - MA **CONTRATANTE**, e a EMPRESA: _____, CNPJ: _____, endereço: _____, neste ato por representante Legal o SR. _____, portador _____ e do CPF: _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por base a Lei 14.133/2021 e suas demais alterações, referente à serviço de apresentação artística conforme a INEXIGIBILIDADE Nº _____, tendo por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para apresentação artística do cantor WASHINGTON BRASILEIRO como parte da programação do festejo do padroeiro do município de São Bernardo/MA**, constantes do ETP (Estudo Técnico Preliminar) parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de início de execução do contrato: dia ____/____/____, será executado imediatamente em local determinado pela **Secretaria de Cultura do Município de São Bernardo - MA**, de acordo com a Lei 14.133/2021 em seu Art. 74.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mediante nota fiscal, tendo o presente contrato o valor total de custo operacional e apresentação e de **R\$ _____ (_____)**, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até o último dia útil antes da apresentação artística.

DESPESAS	VALOR
Vocalista	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

Músicos	
Ballet	
Transporte	
Despesas no percurso	
TOTAL	

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Em caso de reajustamento, o mesmo será realizado com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.0510.2030.0000 – Apoio a Atividade Folclórica, Culturais e artística
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se ao processo de **INEXIGIBILIDADE Nº _____**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias uteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Contrato será efetuada por um servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização do serviço observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fora o pagamento do cachê, a contratante arcará com os custos e obrigações citados na CLÁUSULA TERCEIRA.

Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, restando apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA obrigará-se a:

- a)** Executar o objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço expedida pelo Setor responsável;
- b)** Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- c)** Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes dos seus prepostos, colaboradores e equipe na execução do contrato e outros correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMERO – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;**
- b) Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) As sanções** previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado ou Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a)** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

- c) - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do serviço, nos prazos estipulados;
- d) - O atraso injustificado no início do serviço do serviço;
- e) - A paralisação do serviço por motivos alheios sem justificativa, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- g) - O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a Secretária.
- h) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- i) - A decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) - A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) - A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 37 da Constituição Federal.
- n) - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 05 (cinco) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANE decorrentes dos serviços já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas ‘a’ a ‘i’ desta cláusula;
- b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação

DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produz efeito legais se processada por escrito, mediante protocolo ou por meio de registro, que comprove a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto nos art. da Lei nº 14.133/2021.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO BERNARDO - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por combinarem com todas as cláusulas e condições contratadas, assinam este instrumento de Contrato de Serviço, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai também assinado por duas testemunhas a tudo presente a tudo presente.

São Bernardo/MA, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA